



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.971/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

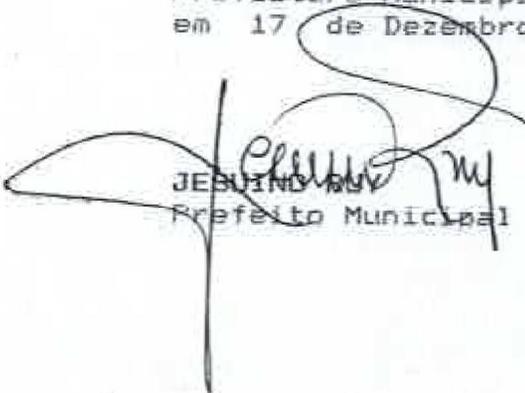
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel sito nesta cidade à Rua 9 de Julho nº 26 - 1º Andar (parte superior da Agência do Banco do Brasil), para instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Salto, conforme aprovação do Departamento de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Artigo 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a realizar as adaptações exigidas para o regular funcionamento da referida Junta.

Artigo 3º - As verbas para atender as despesas oriundas da execução da presente lei, são as previstas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.694/93.

Prefeitura Municipal de Salto
em 17 de Dezembro de 1996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo